



37 Santa Cruz Futebol Clube / PE
 38 Esporte Clube Santo André / SP
 39 Associação Desportiva São Caetano / SP
 40 Esporte Clube Vitória / BA
 Grupo 3
 41 ABC Futebol Clube / RN
 42 América Futebol Clube / MG
 43 América Football Club / RJ
 44 Americano Futebol Clube / RJ
 45 Atlético Clube Goianiense / GO
 46 Esporte Clube Bahia / BA
 47 Bangu Atlético Clube / RJ
 48 Botafogo Futebol Clube / PB
 49 Clube Atlético Bragantino / SP
 50 CSA Centro Sportivo Alagoano / AL
 51 Desportiva Capixaba / ES
 52 Guarani Futebol Clube / SP
 53 Associação Atlética Internacional / SP
 54 Ji-Paraná Futebol Clube / RO
 55 Joinville Esporte Clube / SC
 56 Clube Atlético Juventus / SP
 57 Londrina Esporte Clube / PR
 58 Mixto Esporte Clube / MT
 59 Moto Clube de São Luís / MA
 60 Nacional Futebol Clube / AM
 61 Operário Futebol Clube / MS
 62 Olaria Atlético Clube / RJ
 63 Palmas Futebol e Regatas / TO
 64 Paysandu Sport Club / PA
 65 Esporte Clube XV de Novembro - Piracicaba / SP
 66 Rio Branco Atlético Clube / ES
 67 Rio Branco Futebol Clube / AC
 68 River Atlético Clube / PI
 69 Atlético Roraima Clube / RR
 70 Sampaio Corrêa Futebol Clube / MA
 71 São Raimundo Esporte Clube / AM
 72 Clube Sportivo Sergipe / SE
 73 Treze Futebol Clube / PB
 74 Tuna Luso Brasileira / PA
 75 Uberlândia Esporte Clube / MG
 76 União Agrícola Barbarense Futebol / SP
 77 União S. João Esporte Clube / SP
 78 Vila Nova Futebol Clube / GO
 79 Villa Nova Atlético Clube / MG
 80 Ypiranga Clube / AP
 Grupo 4
 81 América Futebol Clube / SP
 82 Associação Atlética Anapolina / GO
 83 Botafogo Futebol Clube / SP
 84 Campinense Clube / PB
 85 Associação Esportiva Catuense / BA
 86 Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul / RS
 87 Central Sport Club / PE
 88 Associação Desportiva Confiança / SE
 89 Ferroviário Atlético Clube / CE
 90 Fluminense de Feira Futebol Clube / BA
 91 Goiatuba Esporte Clube / GO
 92 Guarany Sporting Club (Guarany de Sobral) / CE
 93 Maranhão Atlético Clube / MA
 94 Grêmio Maringá / PR
 95 Mogi Mirim Esporte Clube / SP
 96 Esporte Clube Novo Hamburgo / RS
 97 Atlético Rio Negro Clube / AM
 98 União Esporte Clube Rondonópolis / MT
 99 Volta Redonda Futebol Clube / RJ
 Art. 2º. As 80 (oitenta) Entidades Desportivas a que se refere o art. 2º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, são as referenciadas nos grupos 1, 2 e 3 e serão incluídas nos volantes lotéricos da TIMEMANIA, obedecidas as designações nominais simplificadas que se acham grifadas no art. 1º.
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, criado pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 inciso I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.005976/2005-58, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 7,85 ha (sete hectares e oitenta e cinco ares), denominada "RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA VI", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de

Cincinato Guimarães e Matilde Araújo Amaral Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 14.702, livro 2 AAAH, folha 153, de 14 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bonito de Cima VI tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Vértice 55, cravado no limite da confrontação das propriedades de Valdir Pereira Borges e Ana Maria Guimarães, elaborado sob DATUM - SAD 69, MC -45°W, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 46° 57'44,64685"W e Longitude 18° 30'38,35546"S com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E) e Norte (N), E= 292.827,8500 e N= 7.952.182,3951, com Azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste vértice, segue com azimute de 92°19'56" e distância de 758,36 m, até o Vértice 37, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 55 ao 37 com Ana Maria Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E= 293.585,5844 e N= 7.952.151,5331, deste, com Azimute de 201°18'51" e distância de 67,43 m, chegando ao Vértice 38, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 37 ao 38 com Salgueiro. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E= 293.561,0739 e N= 7.952.088,7129, deste, com Azimute de 264°17'38" e distância de 421,12 m, chegando ao Vértice R9, situado na linha de divisa, deste Vértice a linha perimétrica segue, E= 293.142,0363 e N= 7.952.046,8430, deste, com Azimute de 272°44'54" e distância de 264,75m, chegando ao Vértice 54, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 38 ao 54 com Cincinato Guimarães e Outra. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E= 292.877,5880 e N= 7.952.059,5380, deste, com Azimute de 337° 57'35" e distância de 132,54m, chegando ao Vértice 35, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 54 ao 55 com Valdir Pereira Borges.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, criado pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 inciso I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.005981/2005-61, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 31,76 ha (trinta e um hectares e setenta e seis ares), denominada "RESERVA FAZENDA SÃO BERNARDO I", localizada no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Cincinato Guimarães e Matilde Araújo Amaral Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda São Bernardo, registrada sob o registro nº. 4, da matrícula de número 35.772, livro 2, folha 244, de 01 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Patrocínio - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda São Bernardo I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Marco de concreto número MC1, cravado no junto a uma linha de divisa na divisa da Área 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC - 45° W, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 18°48'00,92231"S e Longitude 47°05'00,49787"W, com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E)=280.415,1145 e Norte (N)=7.919.979,3052; com azimute referenciados ao Norte de quadrícula. Deste marco a linha perimétrica segue a linha de divisa, com Azimute de 304°37'16" e distância de 285,31 m, chega ao vértice 14, E=280.180,3246 e N=7.920.141,4043; deste deflete a direita, com Azimute de 317°57'49" e distância de 32,80 m, chega-se ao Vértice 13, E=280.158,3554 e N=7.920.165,7723; cravado na margem direita de um córrego junto a linha de divisa, confrontando do Vértice MC1 ao 13, com Osmar Guimarães. Deste a linha perimétrica deflete a direita segue o córrego no sentido a jusante, com distância de 401,10 m, chega-se ao Vértice 15, E=280.340,4258 e N=7.920.523,1787; cravado na margem direita do Rio Dourados na barra do córrego que deságua no Rio Dourados, confrontando do vértice 13 ao 15, com outras terras do Sr. João de Faria Borges. Deste a linha perimétrica deflete a direita segue o Rio Dourados, com distância de 583,93 m, chega-se ao vértice 16, E=280.854,1949 e N=7.920.245,6510; cravado na margem direita do Rio Dourados na barra de um córrego sem nome que deságua no Rio Dourados, confrontando do vértice 15 ao 16, com o Rio Dourados. Deste a linha perimétrica deflete a direita segue o córrego no sentido a montante, com distância de 610,92 m, chega-se ao vértice 3,

E=280.577,3048 e N=7.919.701,0772; cravado na margem esquerda de um córrego sem nome, confrontando do vértice 16 ao 3, com o Sr. Altair Olímpio de Oliveira e Outros. Deste a linha perimétrica deflete a direita segue a linha de divisa, com Azimute de 318°17'42" e distância de 53,86 m, chega-se ao vértice 2, E=280.541,4672 e N=7.919.741,2935; deste deflete a direita com azimute de 332°02'15" e distância de 269,47 m, chegando ao vértice inicial nº MC1, situado na linha de divisa; confrontando do vértice 3 ao MC1, com Osmar Guimarães.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e § 3º do art. 1º desse mesmo Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cem candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, autorizado pela Portaria MP nº 415, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº .06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº .9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à UNIÃO ESPÍRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUM, inscrito no CNPJ 07.039.522/0001-46, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, Avenida Zezé Diogo, em frente ao Clube de Engenharia, para realização do evento "39º FESTA DE IEMANJÁ", que totaliza uma área de 88,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.003271/2007-96.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da UNIÃO ESPÍRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUM, no período de 14/08/2007 à 15/08/2007, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 121,44 (cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.